



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 142/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.070/1997

Parecer Técnico nº 400.000.010/2012 – SULFI/IBRAM

Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: Setor de Habitações Coletivas Noroeste

Atividade Licenciada: SQNW 110 do Setor de Habitações Coletivas Noroeste

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – Da Compensação Ambiental

1. Em atendimento ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP deverá apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação no DF como compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento ora licenciado. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será definido pelo IBRAM e fixado proporcionalmente ao grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, estabelecido em 1,785 (um, setecentos e oitenta e cinco), conforme método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010.

2. A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP deverá apresentar estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, inclusive os valores das glebas, desde o seu planejamento até sua efetiva operação para que seja utilizado como Valor de Referência no cálculo da compensação ambiental devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta;



3. Com fulcro no disposto na Instrução nº 24/IBRAM, de 31. de março de 2010, a Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM - CCA deliberará pela forma de aplicação dos recursos, observando as premissas contidas no Plano Anual de Diretrizes de Aplicação dos Recursos da Compensação – PADAR, e informações presentes no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA.

4. Um Termo de Compromisso para o cumprimento das obrigações compensatórias deverá ser formalizado entre o IBRAM e a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, no âmbito da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF/IBRAM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta. A execução plena do objeto previsto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental configurará condição necessária para validade da presente licença, e o seu descumprimento poderá acarretar na suspensão ou cancelamento desta.

II – Da Compensação Florestal

1. Executar a Compensação Florestal em atendimento ao disposto no Decreto Distrital nº 14.783/1993, referente às Autorizações Ambientais nº 188/2009 – IBRAM e nº 003/2010 – IBRAM, sob orientação da SUGAP/IBRAM:

- a. Autorização Ambiental nº. 188/2009 – IBRAM, Termo de Compromisso nº. 188/2010 – SUGAP/IBRAM, devido à erradicação de 4.971 (quatro mil e novecentos e setenta e um) indivíduos e com a obrigatoriedade de plantio de 149.130 (cento e quarenta e nove mil e cento e trinta) novas mudas de árvores nativas do cerrado; e de acordo com o Parecer Técnico nº. 007/2010 – ASSESSORIA SUGAP/IBRAM.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



b. Autorização Ambiental nº. 003/2010 – IBRAM, Termo de Compromisso nº. 003/2010 – SUGAP/IBRAM, devido à erradicação de 146.948 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e oito) indivíduos e com a obrigatoriedade de plantio de 4.408.444 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro) novas mudas de árvores nativas do Cerrado.

2. Conforme preconiza o Decreto Distrital nº 23.585/2003, 50% (cinquenta por cento) da compensação florestal será convertida em prestação de serviços e/ou doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, perfazendo um valor que se iguale a aquisição, plantio e acompanhamento das mudas durante dois anos.

3. A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente Termo de Aceite, 3 (três) orçamentos para o plantio de 50% das mudas devidas a título de compensação florestal, com base no disposto no Decreto nº 23.585/2003 combinado com a Instrução nº 50/IBRAM de 02 de março de 2012.

4. A forma de aplicação dos recursos da compensação florestal, convertida em prestação de serviços e doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, será deliberada no âmbito da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, conforme art. 2º, inciso 3º, da Instrução nº 24/IBRAM de 31 de março de 2010.

5. Um Termo de Compromisso de Compensação Florestal específico para os 50% convertidos em serviços deverá ser formalizado entre o IBRAM e a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, no âmbito da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF/IBRAM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta. A execução plena do objeto previsto no Termo de Compromisso de Compensação Florestal para a prestação de serviços, bem como para o plantio das mudas devidas configurará condição necessária para validade da presente licença, e o seu descumprimento



poderá acarretar na suspensão ou cancelamento desta.

6. A TERRACAP deverá, a título de compensação florestal, com a devida aprovação tempestiva da CCA/IBRAM, elaborar e submeter à apreciação projeto da sede do órgão ambiental distrital no Parque Burle Marx, ficando responsável pela sua execução após aprovação por parte do IBRAM, conforme disposto no Termo de Compromisso nº 003/2012 formalizado entre a TERRACAP e o IBRAM em 29 de junho de 2012, publicado no DODF nº 130 de 4 de julho do mesmo ano;

III – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento de renovação de Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;



7) As condicionantes da Licença de Operação nº 140/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.010/2012- SULFI/IBRAM.

IV – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Em 30 dias gramar todas as áreas verdes da SQNW 110, exceto aquelas destinadas à preservação;
2. Instalar, em 30 dias filtro, para sólidos em todo sistema de drenagem pluvial do empreendimento;
3. Contratar em caráter emergencial, empresa independente especializada em supervisão ambiental, para realizar o monitoramento permanentemente do empreendimento, e quando necessário, agir imediatamente de forma a garantir o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições ambientais estabelecidas na LI 063/2012 e nesta LO, no prazo de 30 dias;
4. Apresentar em 30 dias, plano de desassoreamento do bananal juntamente com cronograma físico-financeiro;
5. Apresentar em 10 dias, plano emergencial de retenção para as águas de chuva que não são dirigidas ao sistema de drenagem pluvial do setor;
6. Executar o plano emergencial de retenção de águas pluviais, descrito no item anterior, em 15 dias;
7. Controlar o acesso de veículos (caçambas) e máquinas pesadas na SQNW 110, impedindo a circulação dos mesmos no período das 18:00 às 08:00h;
9. Iniciar no prazo de 45 dias, a execução de um Plano de Desassoreamento do braço norte do Lago Paranoá que recebe aportes de material oriundo das águas pluviais advindas do Noroeste;
10. Recuperar em 30 dias, os meios-fios das vias localizadas na SQNW 110;
11. Limpar com remoção de sedimentos e resíduos as vias de acesso e internas da SQNW 110;
12. Afixar, às expensas do empreendedor, placa em local externo visível da SQNW 110, nos termos da Lei Distrital nº. 2.530/2000, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



13. Instalar na entrada da quadra comercial e no acesso à quadra residencial containers de coleta seletiva do tipo BIG – BAG, segmentando os resíduos recicláveis dos não recicláveis;
14. Subsidiar a instalação de equipamento de monitoramento de poluição do ar nos moldes do monitoramento realizado pela SUPEM/IBRAM, em 360 dias;
15. Subsidiar a manutenção e operação de equipamento de monitoramento de poluição do ar durante o prazo de instalação do SHCNW;
16. Instalar em até 60 dias redutores de velocidade nas proximidades das SQNW 109, 110 e 111.
17. Permitir o acesso dos técnicos do IBRAM e concessionárias de serviço público a SQNW 110 a qualquer momento;
18. Providenciar a lavagem e recolhimento de sedimentos das vias da SQNW 110 afetadas pelas chuvas, sempre que as mesmas provocarem deposição de sedimentos nas referidas vias.
19. Providenciar o requerimento de Renovação de Licença de Operação – LO no prazo de vigência desta licença;
20. Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.



Brasília, 06 de DEZEMBRO de 2012.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

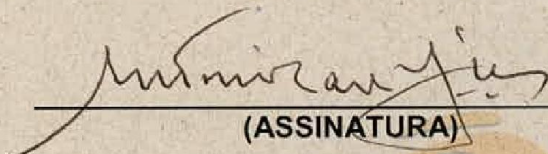


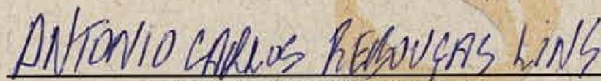
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 06 de DEZEMBRO de 2012.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)


(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

